



PREGÃO ELETRÔNICO 54/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO – UASG 986371

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE
TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/10/2026** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

(Processo Administrativo nº 4.289/2026)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, por meio do **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, sediado na Praça dos Emancipadores s/n.º, Bloco Executivo, 2º andar, Centro, Cubatão / SP - CEP 11.510-900, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 11.959/2024 de 05 de abril de 2024** e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será realizada em único item.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e



para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. ***A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.***

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3** ou **4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 4.12** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor **Total**;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato



pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores



somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada

por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou



a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. **Sicaf;**

7.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,**

7.1.3. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e**

7.1.4. **Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.**

7.2. **A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.**

7.2.1. **A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.**



7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.



8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **publicação em órgão da imprensa oficial**.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/agente de contratação.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **8.12.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade



jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.12.1**.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Termo de Contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2. A adjudicatária será convocada, por e-mail, para no prazo de **3 (três) dias úteis** assinar o Termo de Contrato (**Anexo III**).

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria requisitante.

9.4. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) procuração ou contrato social;
- b) cédula de identificação;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade de tributos e contribuições federais, inclusive as sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante, prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e Certidão negativa de falência, sob pena de a contratação não se concretizar;

9.4.1. Se as provas de regularidades anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.



9.5. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Departamento de Suprimentos**.



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observará o disposto no Decreto Municipal nº 12.322, de 19 de junho de 2026.

Advertência

11.2. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente o procedimento licitatório, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.2.2. Antes da aplicação da advertência o interessado será intimado para, facultativamente, e de forma prévia à efetiva aplicação da sanção, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à data de sua intimação.

11.2.3. A intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

Multas

11.3. O licitante que praticar qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

11.3.1. Antes da aplicação de multa o interessado será intimado para, facultativamente, e de forma prévia à efetiva aplicação da sanção, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à data de sua intimação.

11.3.2. Será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a ata de registro de preços ou contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.3.2.1. Se a recusa for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

11.3.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o processo de contratação ou descumprir preceito normativo ou qualquer obrigação assumida, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;



- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do procedimento licitatório.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cubatão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos estáveis.

11.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.6. Não se aplica a regra prevista no item anterior se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.7. O disposto no item 11.5. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.8. São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo;
- IV - a reincidência;
- V - a prática de infrações absorvidas.

11.9. São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade,
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.



11.10. As sanções aplicadas serão registradas, quando cabível, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal e demais cadastros aplicáveis.

11.11. Da aplicação das sanções caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.322/2026.

11.12. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital ou Aviso de Contratação Direta serão resolvidos, prioritariamente, pelas disposições do Decreto Municipal nº 12.322/2026 e, na sua ausência, de forma subsidiária, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e seus princípios gerais, considerada a redação vigente desses diplomas na data da publicação deste Edital ou Aviso de Contratação Direta, bem como pelas demais normas de direito administrativo aplicáveis.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **ou solicitar esclarecimentos**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no Departamento de Suprimentos, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: dsu@cubatao.sp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O objeto desta licitação onerará as seguintes dotações:
- Classificação Funcional **04.122.0002. 2.177.**
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://editais.cubatao.sp.gov.br/>.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 13.12.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.12.3. ANEXO II – Modelos de Documentos:
 - 13.12.4. ANEXO II.1 – Modelo de Proposta de Preço;
 - 13.12.5. ANEXO II.2 – Modelo de Termo de Ciência e Notificação;
 - 13.12.6. ANEXO II.3 – Modelo de Análise Econômico-Financeira;
 - 13.12.7. ANEXO II.4 - Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno;
 - 13.12.8. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Cubatão, 23 de setembro de 2026

Guilherme Amaral Belo Nogueira
Secretário Municipal de Finanças - Substituto



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO N.º 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.289/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** contratação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Dívida Ativa e demais receitas), na modalidade cobrança registrada, incluindo liquidação via Pix, com remuneração exclusiva por liquidação efetivamente processada, **admitida a participação de instituições financeiras e de empresas privadas não financeiras**, desde que estas últimas subcontratem instituição autorizada pelo Banco Central para operacionalizar a liquidação bancária.

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR ANUAL TOTAL
1	Contratação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Dívida Ativa e demais receitas), na modalidade cobrança registrada, com remuneração exclusiva por liquidação efetivamente processada.	SVÇ	182.000	R\$ 2,59	R\$ 471.380,00
2	Contratação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Dívida Ativa e demais receitas) via Pix, com remuneração exclusiva por liquidação efetivamente processada.	SVÇ	78.000	R\$ 1,29	R\$ 100.620,00
TOTAIS UNIT/ANUAL:			260.000	R\$ 3,88	R\$ 572.000,00

1.2. Classificação quanto à heterogeneidade: serviço **comum**, conforme ETP.

1.3. Classificação quanto ao modelo de execução: serviço **continuado**, dada a essencialidade da arrecadação tributária para o fluxo de caixa municipal.

1.4. **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade decorre da manutenção de canal seguro e eficiente de recebimento dos tributos municipais pela rede bancária, mediante boletos registrados e transações Pix, com integração de arquivos entre a Prefeitura e a contratada, conforme detalhado no ETP.

2.2. A contratação anterior unificava, no mesmo contrato, a arrecadação e a impressão/postagem física dos carnês, o que se revelou fator restritivo à competitividade, pois afastava instituições financeiras sem estrutura gráfica/postal própria e encarecia a tarifa de liquidação. Por essa razão, **a presente contratação restringe-se exclusivamente aos serviços de arrecadação (cobrança registrada e Pix).**

2.3. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme item 38/2026 do PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de instituição financeira autorizada pelo BACEN, **ou de empresa privada não financeira que subcontrate instituição autorizada**, para prestação exclusiva dos serviços de arrecadação, mediante cobrança registrada e liquidação via Pix, contemplando:

- a) registro bancário das cobranças, em tempo real (on-line), de forma automática e sem necessidade de intervenção humana, mediante disponibilização de Web Service com layout definido pela Contratada;
- b) geração eletrônica de boletos com QR Code Pix dinâmico (boleto híbrido);
- c) integração sistêmica com o sistema municipal de gestão tributária SMARTb – ERP para Tributação Pública, utilizado pelo Município, mediante Web Service, API ou outra tecnologia equivalente, para transmissão e recebimento de informações de registro, liquidação, cancelamento, estorno e conciliação dos documentos arrecadatórios;



d) comunicação eletrônica da liquidação de cada pagamento via Pix, mediante API, Webhook ou mecanismo tecnológico equivalente, em tempo real ou imediatamente após a confirmação definitiva da liquidação pelo arranjo Pix, permitindo a baixa automática do débito no sistema municipal, sem necessidade de intervenção manual do Município;

e) fornecimento de arquivos de retorno para conciliação diária, em leiaute FEBRABAN/CNAB 240 ou outro formato acordado entre as partes, contendo as informações completas das liquidações, inclusive aquelas já comunicadas em tempo real;

f) repasse financeiro dos valores arrecadados em D+1 (um dia útil), ressalvada a possibilidade de repasse em prazo inferior quando tecnicamente disponibilizada pela Contratada e aceita pelo Município.3.1.1.

3.1.2 A Contratada deverá fornecer canal de atendimento direto e dedicado à SEFIN, com prazo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para problemas de integração.

3.1.3. Para falhas que impeçam o registro, a liquidação, o retorno de arquivos ou a conciliação, deverá acusar o recebimento em até 4 (quatro) horas úteis e apresentar solução ou plano de correção em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.1.4. Para solicitações que não interrompam a execução do objeto, o prazo de resposta será de até 2 (dois) dias úteis.

3.1.5. O sistema de registro em tempo real e Pix deverá estar em pleno funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.

3.2. A solução deverá operar em padrão FEBRABAN, com processamento automatizado (leiaute CNAB 240), integração eletrônica e recebimento de documentos vencidos com incidência automática dos encargos legais previstos na legislação tributária municipal.



3.3. A Contratada deverá receber tributos e demais receitas devidas após o vencimento do documento, sem necessidade de emissão de novo documento, aplicando:

- a) Multa de mora 10% (dez por cento);
- b) Acréscimo de juros moratórios a razão de 1% (hum por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;
- c) Correção monetária anual conforme índice previsto no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1383/83)

3.4. A contratação abrange a arrecadação de IPTU, ISS fixo e estimado, ITBI, Taxas, Dívida Ativa, boletos avulsos e demais documentos arrecadatários emitidos pela Administração.

3.5. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por liquidação efetivamente processada, mediante tarifas fixas para boleto registrado e para transação Pix, apuradas no procedimento licitatório. Não é devida remuneração por boleto emitido e não liquidado, nem por manutenção de contas, transferências bancárias ou disponibilização dos meios eletrônicos de arrecadação.

3.6. Independentemente de a licitante vencedora ser instituição financeira ou empresa privada não financeira, a responsabilidade pela integral e correta execução do objeto perante o Município é exclusivamente da contratada, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. É admitida a **subcontratação parcial do objeto, restrita exclusivamente ao serviço de liquidação bancária stricto sensu** (recebimento e compensação dos valores pagos pelos contribuintes junto à rede bancária), nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **quando a licitante vencedora for empresa privada não financeira.**



4.2. Não é admitida a subcontratação das seguintes atividades, consideradas o núcleo técnico principal do objeto:

- a) gestão integrada do sistema de arrecadação;
- b) geração dos boletos e do QR Code Pix vinculado às guias municipais;
- c) processamento e conciliação dos arquivos de remessa e retorno;
- d) prestação de contas ao Município.

4.3. Essas atividades deverão ser executadas diretamente pela contratada, sob sua integral responsabilidade técnica e operacional.

4.4. A instituição financeira licitante ou subcontratada para a liquidação bancária deverá:

- a) ser instituição financeira múltipla, comercial ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) possuir agência física no Município de Cubatão/SP.

4.5. A subcontratação não exime a contratada de qualquer responsabilidade contratual, técnica, administrativa ou financeira, respondendo integralmente por falhas, atrasos, inconsistências ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões da instituição financeira subcontratada, como se por ela própria praticados.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar o cumprimento dos requisitos do item 4.4.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato.

Requisitos legais e de habilitação técnica

4.8. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021; a LC nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015 (ME/EPP); normas FEBRABAN/BACEN sobre cobrança registrada; Regulamento do Pix (Resolução BCB nº 1/2020); e a legislação tributária municipal de Cubatão.

4.9. Exige-se comprovação de que a licitante, ou a instituição financeira por ela subcontratada, é autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar cobrança registrada, comprovação de cadastro junto à FEBRABAN, e atestado de capacidade técnica em serviços semelhantes.



Requisitos que não restringem a competição

4.10. É vedada qualquer exigência de estrutura própria de impressão, envelopamento ou postagem física, admitindo-se licitantes exclusivamente dedicados à arrecadação eletrônica, sejam instituições financeiras, sejam empresas privadas subcontratantes de banco autorizado.

4.11. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento e liquidação de suas obrigações.

Requisitos de sustentabilidade e sigilo

4.12. Exige-se proteção de dados de contribuintes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), e plano de contingência que assegure a continuidade do serviço.

Garantia da contratação

4.13. Após análise técnica do objeto, verifica-se que não há necessidade de garantia de execução contratual, conforme ETP.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista a natureza remota/eletrônica da prestação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. As quantidades foram calculadas a partir da série histórica de liquidação de guias de IPTU, ISS, ITBI, taxas e demais receitas 12 meses do ano de 2025 no Município, segregadas entre liquidação por cobrança registrada e liquidação via Pix.

QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS				
ID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE 2025	PORCENTAGEM	ESTIMATIVA *
1	PIX	65.269	30%	78.000
2	Cobrança registrada	152.294	70%	182.000
	TOTAL	217.563	100%	

5.1.1. **Pendência:** o ETP ainda não traz esses quantitativos consolidados. Assim que os dados do contrato vigente forem informados, a tabela e a estimativa de dimensionamento operacional anual serão ajustadas.

5.2. Quantitativo estimativo/referencial, sem obrigação de consumo mínimo pelo Município.

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Item	Descrição	Quantidade estimada
01	Carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) com 20 lâminas – 1 Cota única e parcelada em 12 meses	30.000 carnês
02	Carnê de ISS (Imposto Sobre Serviços) FIXO e ESTIMADO, com 16 lâminas	1.000 carnês
03	Carnê de Taxa de Licença e Funcionamento, com 07 lâminas	3.500 carnês
04	Carnê Taxa Feirante, com 07 lâminas	100 carnês
05	Carnê Taxa de Ocupação de Logradouro Público, com 07 lâminas	200 carnês
06	Carnê de Taxa de Publicidade, com 07 lâminas	300 carnês
07	Carnê de Taxa de Lixo Séptico, com 07 lâminas	100 carnês
07	Cobrança de Dívida Ativa	20.000 boletos
08	Geração eletrônica de boletos para pagamento de ISS MOVIMENTO e outros débitos, tais como: ITBI, Notificações de Lançamento, Autos de Infração, etc.	23.300 boletos
Quantidade de liquidações estimadas no ano:		260.000 liquidações

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Início da execução: 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, considerando ser esse o tempo necessário para as adaptações de sistema visando o processamento dos boletos e o registro em tempo real.

6.3. A implantação compreenderá reunião técnica inicial, definição de layouts e parâmetros, configuração do Web Service/API, testes em ambiente de homologação, validação de registros, liquidações, retornos e conciliações, correção de inconsistências e autorização formal para início da operação.

6.2. Rotinas: processamento de arquivos-remessa em leiaute FEBRABAN (CNAB 240); emissão de boletos híbridos (código de barras + QR Code Pix); devolução de arquivos-retorno com baixa automática; conciliação diária.



6.3. Disponibilidade do sistema de registro e arrecadação: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.4. Repasse do produto arrecadado em **D+1 (um dia útil)** após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes, sem taxas ou encargos para esse repasse, em conta corrente do Município a ser informada.

Obrigações da Contratada

6.5. A Contratada deverá:

- a) comunicar ao Município, imediatamente, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações no sistema de arrecadação/recolhimento que resultem em descontinuidade de arrecadação, ou modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do contrato;
- b) não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- c) enviar ou disponibilizar ao Município, até às 12h00 do dia seguinte, arquivo no padrão FEBRABAN, por transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior;
- d) disponibilizar e manter operacional integração por API, Web Service, Webhook ou tecnologia equivalente para comunicação automática das liquidações Pix ao sistema municipal;
- e) transmitir a confirmação da liquidação Pix imediatamente após a confirmação definitiva da transação, com todos os dados necessários à identificação do pagamento e à baixa do débito;
- f) assegurar que cada evento de liquidação possua identificador único e mecanismo de controle contra duplicidade, permitindo o rastreamento integral da transação desde o pagamento até a baixa no sistema municipal;
- g) disponibilizar documentação técnica atualizada, ambiente de testes, credenciais, certificados, chaves de acesso, especificações de layout e demais informações necessárias à integração;



- h) manter registros de auditoria das mensagens transmitidas e recebidas, incluindo data, horário, conteúdo, resposta do sistema municipal, tentativas de reprocessamento e resultado final da comunicação;
- i) reenviar automaticamente as mensagens não entregues ou não processadas por indisponibilidade temporária do sistema municipal ou da própria Contratada, sem perda dos dados originais;
- j) comunicar imediatamente ao Município qualquer falha que possa impedir a baixa automática, indicando as transações afetadas, a causa provável, as medidas de contingência e o prazo estimado para regularização;
- k) disponibilizar consulta individualizada do status das transações Pix e dos respectivos documentos arrecadatários;
- l) garantir que o reprocessamento de eventos não produza baixa duplicada, cobrança duplicada, alteração indevida de valores ou inconsistência no cadastro tributário;
- m) fornecer arquivo de retorno diário, ainda que a liquidação já tenha sido comunicada em tempo real, para fins de conciliação e auditoria;
- n) corrigir, sem ônus adicional para o Município, inconsistências de integração, identificação, liquidação, baixa ou conciliação decorrentes de falha atribuível à Contratada.
- m) cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, atos ou instrumentos normativos supervenientes concernentes aos serviços de arrecadação, oficializados entre as partes;
- o) disponibilizar ao Município os documentos e informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando informações de arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- p) manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- q) isentar o Município de qualquer cobrança de taxa para manutenção de conta;
- r) comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que interfira na execução do objeto;



- s) arcar com os ônus de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto contratado, com total isenção do Município;
- t) prestar prontamente os esclarecimentos solicitados referentes ao objeto do contrato;
- u) cumprir as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. É vedado à instituição financeira contratada (ou subcontratada):

- a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços a terceiros;
- b) cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município, além do valor da tarifa fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

6.7. Não será considerada repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.8.1. O Município utiliza o sistema SMARTb – ERP para Tributação Pública, da empresa SMARAPD Informática Ltda., CNPJ nº 50.735.505/0001-72.

6.8.2. A integração atual utiliza CNAB 240.

6.8.3. A nova contratação deverá permitir Web Service/API.

6.8.4. Cerca de 30% das liquidações ocorrem via Pix, com tendência de crescimento.

6.8.5. Carnês do lote anual já possuem código de barras e QR Code Pix; DAMs emitidos por serviços on-line ou guichê possuem atualmente apenas código de barras.

6.8.6. Será obrigatória a homologação prévia no sistema tributário municipal, abrangendo geração, registro, transmissão, liquidação, retorno e conciliação.

6.8.7. O sistema municipal deverá receber confirmação eletrônica das liquidações Pix em tempo real ou imediatamente após a confirmação definitiva da transação, para permitir a baixa automática dos débitos.



6.8.8. A solução deverá ser compatível com integração por API, Web Service ou Webhook, devendo a Contratada informar, na fase de implantação, os requisitos técnicos, os métodos de autenticação, os formatos das mensagens, os códigos de resposta e os procedimentos de reprocessamento.

6.8.9. A integração deverá permitir o controle dos eventos de liquidação por identificador único, com garantia de idempotência e prevenção contra baixa duplicada.

6.8.10. O arquivo de retorno diário será utilizado como mecanismo complementar de conciliação e auditoria, não podendo ser o único meio de comunicação das liquidações Pix quando a Contratada dispuser de integração em tempo real.

Procedimentos de implantação, transição e finalização

6.9. Não haverá transição operacional com transferência de postos de trabalho ou pessoal. A contratada deverá, contudo, executar implantação, configuração, integração e homologação antes do início da operação.

6.9.1. A implantação será concluída em até 30 dias e compreenderá reunião técnica, definição de parâmetros, configuração de Web Service/API, testes, validação, correção e autorização formal.

6.9.2. A operação somente começará após aprovação da homologação.

6.9.3. Ao término, a contratada disponibilizará dados e relatórios históricos e colaborará com eventual transferência.

6.9.4. A homologação da solução deverá abranger, no mínimo:

- a) geração e disponibilização de documento com QR Code Pix vinculado;
- b) realização de pagamento de teste;
- c) recepção da confirmação da liquidação pela API, Web Service, Webhook ou mecanismo equivalente;
- d) baixa automática do débito no sistema municipal;
- e) tratamento de pagamento rejeitado, cancelado, estornado ou devolvido;
- f) reprocessamento de mensagem;



- g) prevenção de baixa duplicada;
- h) geração e recebimento do arquivo de retorno;
- i) conciliação entre a baixa efetuada, o arquivo de retorno, o extrato financeiro e o valor repassado.

6.9.5. A operação somente será autorizada após a validação formal de que a liquidação Pix, a comunicação eletrônica, a baixa automática e a conciliação funcionam de forma integrada no ambiente do Município.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto.



Fiscalização

7.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

7.7. O fiscal técnico acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato — registro de cobranças, geração do boleto híbrido, liquidação, repasses D+1 e disponibilidade do sistema de integração — de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para regularização de faltas ou defeitos.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, com prazo definido.

7.10. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

7.11. Em ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

Fiscalização administrativa

7.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada — incluindo a regularidade da eventual subcontratada quanto à autorização BACEN e agência em Cubatão/SP —, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.



7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato (ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações), elaborando relatório sobre eventual necessidade de adequações contratuais.

7.16. O gestor acompanhará os registros dos fiscais quanto a ocorrências e medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

7.17. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e pagamento no relatório de riscos.

7.18. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas, constando do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente/setor competente, conforme o caso.

7.20. O gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas para aprimoramento das atividades da Administração.



7.21. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, mensalmente, as liquidações efetivamente processadas no período, segregadas entre cobrança registrada e transação Pix, conforme as tarifas unitárias ofertadas e homologadas no procedimento licitatório.

8.2. A medição será realizada com base em relatório mensal fornecido pela Contratada, contendo, no mínimo:

- a) quantidade de liquidações por tipo (boleto registrado e Pix);
- b) valor total arrecadado;
- c) valor total das tarifas devidas, discriminado por tipo de liquidação;
- d) período de apuração; e
- e) identificação do contrato.

8.2.1. O relatório poderá ser disponibilizado em meio eletrônico, inclusive por meio de aplicativo ou internet banking, devendo ser passível de extração e impressão pelo fiscal do contrato ou servidor da tesouraria.

8.3. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;



b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

c) apresentou divergência entre:

I. o relatório da Contratada e os arquivos-retorno;

II. os valores efetivamente repassados ao Município;

III. a quantidade de liquidações;

IV. o tipo de liquidação (boleto ou Pix); ou

V. a tarifa aplicada.

d) não transmitir a confirmação da liquidação Pix no prazo estabelecido;

e) não efetuar ou não permitir a baixa automática do débito quando presentes as condições técnicas para sua realização;

f) efetuar baixa duplicada ou baixa em documento diverso daquele efetivamente pago;

g) não disponibilizar os registros de auditoria, os eventos de reprocessamento ou as informações necessárias à conciliação;

h) apresentar divergência entre a confirmação em tempo real, a baixa no sistema municipal, o arquivo de retorno, o extrato bancário ou o valor repassado.

8.4. Nenhum prazo de pagamento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Do recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, mensalmente, pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante termo ou documento equivalente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação do relatório mensal ou documento de cobrança equivalente.



8.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo dos serviços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, registrando eventuais ressalvas ou glosas decorrentes de inconsistências apuradas.

8.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela execução contratual.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para regularização no que for devido, sem prejuízo da liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

Da liquidação

8.9. Após o recebimento definitivo, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento do relatório mensal ou documento de cobrança equivalente devidamente atestado, observada a legislação aplicável e, quando cabível, o art. 7º,

§ 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o relatório ou documento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) o período de apuração;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) a quantidade de liquidações por tipo (boleto e Pix);
- d) o valor total das tarifas devidas; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.11. Havendo erro na apresentação do relatório ou documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

8.12. O relatório ou documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do pagamento

8.16. Quando a Contratada for instituição financeira ou cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

a) o pagamento das tarifas devidas será realizado por meio de retenção no momento do repasse dos valores arrecadados à conta do Município, descontando-se do montante repassado o valor correspondente às tarifas apuradas no período;



b) a baixa contábil e financeira do valor retido será realizada mediante processo de pagamento mensal, aberto pelo gestor ou fiscal do contrato, com base no relatório mensal da Contratada, que demonstrará as quantidades de liquidações e os valores retidos a título de tarifa;

c) não haverá desembolso financeiro adicional por parte do Município, uma vez que a remuneração da Contratada já terá sido quitada por meio da retenção efetuada no repasse;

d) o processo de pagamento terá natureza exclusivamente contábil, para registro da despesa e da retenção já realizada.

8.17. Quando a Contratada for empresa privada não financeira:

a) a Contratada emitirá Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o valor total das tarifas devidas no período, discriminadas por tipo de liquidação (boleto e Pix);

b) o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

c) será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado pela Contratada.

8.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Reajuste

8.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base definida como a data de apresentação da proposta de preços na licitação, que constará em documento próprio do processo administrativo do presente instrumento.

8.22. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



8.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da cessão de crédito

8.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, conforme as regras deste tópico.

8.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01/2020.



8.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando o valor total anual resultante da aplicação das tarifas unitárias ofertadas para:

a) cobrança registrada (boleto); e

b) transação Pix,

sobre as quantidades estimadas constantes do item 5 deste Termo de Referência.

9.2. A licitação será realizada em lote único, com contratação de uma única empresa para a execução integral dos serviços de arrecadação, abrangendo cobrança registrada e Pix.



Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será por preço unitário, com pagamento conforme o número de liquidações efetivamente processadas no período, aplicando-se tarifas unitárias distintas para:

a) cobrança registrada (boleto); e

b) transação Pix,

conforme apurado no procedimento licitatório.

9.4. Não haverá obrigação de consumo mínimo por parte do Município, constituindo as quantidades estimadas apenas referência para fins de julgamento e estimativa de valor global da contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de instituição financeira ou de empresa que opere cobrança registrada: autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável, quando se tratar de instituição financeira ou cooperativa de crédito.

9.9.1. Quando a licitante for empresa privada não financeira, a comprovação de que a instituição financeira subcontratada para a liquidação bancária possui autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil será apresentada no momento da assinatura do contrato, nos termos do item 4 deste Termo de Referência.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



c) os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, na forma do art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.22. O atendimento dos índices econômico-financeiros previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

9.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.24. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação **(Anexo II.4)**.

9.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando for o caso, em plena validade.

9.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) prestação de serviços de arrecadação de tributos e/ou demais receitas públicas, mediante cobrança registrada e liquidação via Pix;

b) volume mínimo anual de liquidações processadas igual ou superior a 200.000 (duzentas mil) liquidações por ano, ou, alternativamente, valor mínimo anual arrecadado igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em pelo menos 1 (um) contrato nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

c) comprovação de que a licitante (ou a instituição financeira subcontratada, quando for o caso) operou, em pelo menos 1 (um) contrato nos últimos 36 (trinta e seis) meses, com repasse dos valores arrecadados em D+1 (um dia útil) ou prazo equivalente, com integração de arquivos de remessa e retorno e conciliação diária.

9.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que todos atendam às características mínimas do subitem 9.26.1.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.26.5. Quando a licitante for instituição financeira ou cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil, a comprovação de que trata o subitem 9.26.1 poderá ser feita por meio de:

a) atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados; ou



b) demonstração, por meio de relatórios institucionais, balanços ou documentos equivalentes, de que processou, nos últimos 12 (doze) meses, volume mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em arrecadação de tributos e/ou receitas públicas por meio de cobrança registrada e/ou Pix.

9.27. Quando a licitante for empresa privada não financeira, a comprovação de capacidade técnica relativa à liquidação bancária poderá ser feita por meio de atestado emitido pela instituição financeira subcontratada, desde que esta comprove, também, possuir autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e experiência em serviços de cobrança registrada e Pix, observados os patamares mínimos do subitem 9.26.1.

9.27.1. A instituição financeira subcontratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de que possui estrutura operacional e tecnológica adequada para suportar volumes de arrecadação equivalentes ou superiores aos estimados para o Município de Cubatão, com repasse em D+1 e integração de arquivos de remessa e retorno.

9.28. O licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com os elementos de sua proposta, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observará o disposto no Decreto Municipal nº 12.322, de 19 de junho de 2026.

10.2. A advertência e as multas previstas nos incisos I e II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão formalizadas e aplicadas pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, sem a necessidade de instauração de processo administrativo próprio ou de comissão para apuração de responsabilidade



10.2.1. A formalização das penalidades previstas neste item tramitará no bojo do processo administrativo da contratação ou da gestão e fiscalização do contrato.

Advertência

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.3.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.3.2. Antes da aplicação da advertência o interessado será intimado para, facultativamente, e de forma prévia à efetiva aplicação da sanção, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à data da intimação.

1.3.2 A intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

Multas

10.4. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

10.4.1. Antes da aplicação de multa o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 7 (sete) dias úteis, em se tratando de multa moratória, e em 15 (quinze) dias úteis em caso de multa compensatória, contados do primeiro dia útil seguinte à data de sua intimação.

10.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade competente, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.4.3. Em sendo identificada a necessidade da conversão prevista no item anterior, o interessado será intimado para apresentar nova defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



10.5. O contratado que praticar qualquer das infrações previstas nos incisos I a III e VII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, nos seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem, obra ou execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

II - multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total vigente da contratação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar documentos exigidos para liquidação e pagamento;
- d) deixar de complementar garantia contratual após solicitação do contratante e no prazo fixado;
- e) não devolver valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado e no prazo fixado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

III - multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total vigente da contratação na hipótese de entrega do objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços;

V - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, em caso de inexecução total.

10.5.1 No caso de prestações continuadas, a multa de que trata o inciso V deste item será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desacordo ou com vício, irregularidade ou defeito.

1.5.2. A aplicação das multas previstas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. No caso de aplicação de multa moratória em decorrência de atraso na entrega das etapas não utilizáveis, o valor da penalidade será devolvido ao contratado mediante requerimento, caso na execução das etapas subsequentes e antes da conclusão da etapa utilizável seja recuperado o atraso e alcançando o prazo inicialmente estabelecido no cronograma.

10.7. Poderá haver compensação total ou parcial das multas com créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos pelo contratado perante o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

10.7.1. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo



10.7.2. A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato

10.7.3. A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o caput será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cubatão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos estáveis.

10.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação.

10.10. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.11. Não se aplica a regra prevista no item anterior se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.12. O disposto no item 10.10 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.13. São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo;
- IV - a reincidência;
- V - a prática de infrações absorvidas.

10.14. São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;



III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

10.15. São aplicáveis as regras relativas à cumulação de sanções, reincidência, primariedade, reabilitação, registros no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal e demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 12.322/2026.

10.16. Da aplicação das sanções caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.322/2026.

10.17. Os casos omissos ou situações não previstas nesta neste Termo de Referência serão resolvidos, prioritariamente, pelas disposições do Decreto Municipal nº 12.322/2026 e, na sua ausência, de forma subsidiária, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e seus princípios gerais, considerada a redação vigente desses diplomas na data da publicação deste Edital, Aviso de Contratação Direta ou que assinada a contratação que não forem fruto desses procedimentos prévios, bem como pelas demais normas de direito administrativo aplicáveis.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.4. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Cubatão, com verbas e dotações a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), conforme previsto no modelo de execução do objeto, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública Municipal.

12.2. Em observância ao disposto no art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da presente contratação encontram-se devidamente consignadas nas respectivas requisições de compras constantes nos autos, conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:

- a) Dotação nº 2026-1104;
- b) Vínculo: 01.110.0000 (Tesouro).
- c) 002.012.04.122.0002.2177
- d) Elemento 33.90.39.00

12.3. Parágrafo único. As respectivas reservas orçamentárias e emissões de notas de empenho serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da unidade gestora e as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública Municipal.

12.4. Caso a contratação ultrapasse o exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, ficando condicionadas à aprovação dos créditos correspondentes.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, uma vez que não se enquadra nas hipóteses previstas para classificação como sigiloso nos termos da Lei 12.527/2021 e art. 24 da Lei 14.133/2021.

13.2 Este Termo de Referência é parte integrante do Edital e do Contrato Administrativo, obrigando a empresa vencedora do certame, ou CONTRATADA, ao cumprimento de todas as suas disposições.



ANEXO I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

A Secretaria Municipal de Finanças figura como unidade proponente da contratação, considerando sua competência central na condução de iniciativas para o desenvolvimento de soluções na área de tributação, arrecadação e finanças de Cubatão.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Problema a ser Resolvido sob a Perspectiva do Interesse Público

O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, é a necessidade de manutenção de canal seguro e eficiente de recebimento dos tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI, taxas e demais receitas) pela rede bancária, mediante emissão, processamento e liquidação de boletos registrados e de transações via Pix, com integração de arquivos entre a Prefeitura de Cubatão e a contratada. A ausência desse serviço compromete diretamente a arrecadação municipal, a regularidade fiscal dos contribuintes e o fluxo de caixa do Município.

Registra-se que a contratação anterior previa, no mesmo contrato, além da arrecadação, a responsabilidade da contratada pela impressão e postagem física dos carnês. Essa exigência conjunta se revelou um fator restritivo à competitividade, pois diversas instituições financeiras interessadas na prestação do serviço de cobrança registrada não dispunham de estrutura própria de impressão gráfica e postagem, ou, ficavam impossibilitadas de subcontratar tais serviços, deixando de participar do certame por essa razão.

Identifica-se ainda oportunidade de aprimoramento quanto ao universo de licitantes: além das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, admite-se a participação de empresas privadas não financeiras (processadoras/intermediadoras de pagamento), desde que subcontratem instituição bancária autorizada para efetivar a liquidação, mantendo o controle da geração de boletos, do QR Code Pix e da conciliação dos valores arrecadados por meio de sistema próprio da contratada.



2.2. Necessidade da Demanda

As principais necessidades identificadas são:

1. **Serviços de arrecadação (cobrança registrada e Pix)**, não incluindo impressão ou postagem de carnês, que, caso necessários, serão objeto de processo licitatório próprio e independente.
2. Necessidade de desenvolvimento, manutenção, sustentação de sistemas institucionais, de forma aprimorada, tendo em vista que a contratação conjunta do serviço de impressão e postagem dos carnês encarece o valor da contratação, pois as empresas contratadas repassavam esse custo na sua forma de remuneração, ou seja, elevava o valor da tarifa paga por liquidação das guias.
3. emissão, processamento e liquidação de boletos registrados e de transações via Pix, com integração de arquivos entre a Prefeitura de Cubatão e a contratada.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- ☐ PCA não publicado.
- ☐ Não previsto.
- ☒ Previsto. 38/2026. Objeto: Serviços de arrecadação e cobrança bancária registrada (FEBRABAN) com emissão/impressão/postagem de guias e carnês

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de Vigência do Contrato

A contratação vigorará por Doze (12) meses, contado(s) da data de assinatura do contrato.

4.2. Possibilidade de Prorrogação do Contrato



O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa devidamente fundamentada e formalização por meio de termo aditivo.

4.3. Descrição dos Requisitos Necessários e Suficientes à Escolha da Solução

A solução consiste na contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou de empresa privada não financeira que subcontrate instituição autorizada, para prestação exclusiva dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, mediante cobrança registrada e liquidação via Pix, contemplando: registro bancário das cobranças; geração eletrônica de boletos com QR Code Pix dinâmico (boleto híbrido); integração sistêmica com os sistemas municipais; fornecimento de arquivos de retorno para conciliação; e repasse financeiro dos valores arrecadados.

A solução deverá operar mediante sistema de cobrança registrada no padrão FEBRABAN, permitindo processamento automatizado das liquidações, integração eletrônica automática, utilização de pagamentos via PIX com QR Code dinâmico e repasse financeiro dos valores arrecadados em D+1. Também deverá possibilitar o recebimento de documentos vencidos com incidência automática dos encargos legais previstos na legislação municipal, além de garantir suporte técnico e operacional contínuo durante toda a execução contratual.

A contratação abrangerá a arrecadação de tributos e receitas diversas do Município, incluindo, entre outros, carnês de IPTU, ISS fixo e estimado, taxas mobiliárias, cobrança de dívida ativa, boletos avulsos e demais documentos arrecadatários emitidos pela Administração Municipal.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por liquidação efetivamente processada, mediante tarifas segregadas entre boleto registrado e transação Pix, apuradas no procedimento licitatório, não sendo devida qualquer remuneração por boleto emitido e não liquidado, nem por manutenção de contas, transferências bancárias ou disponibilização dos meios eletrônicos de arrecadação.

Independentemente de a licitante vencedora ser instituição financeira ou empresa privada não financeira que subcontrate a liquidação bancária, a responsabilidade pela integral e correta execução do objeto perante o Município é exclusivamente da contratada, nos termos do art. 122,



§2º, da Lei nº 14.133/2021. A eventual subcontratação parcial da liquidação bancária não exime a contratada de qualquer responsabilidade contratual, técnica, administrativa ou financeira, respondendo integralmente por falhas, atrasos, inconsistências ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões da instituição financeira subcontratada, como se por ela próprios praticados."

4.4. Previsão de Garantia de Execução Contratual ou sua Dispensabilidade

Após análise técnica do objeto, verifica-se que não há necessidade de garantia de execução contratual, tendo em vista que a arrecadação pelo sistema bancário é amplamente utilizado e seguro, além de seguir regras próprias à nível nacional.

4.5. Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, restrita exclusivamente ao serviço de liquidação bancária stricto sensu (recebimento e compensação dos valores pagos pelos contribuintes junto à rede bancária), nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando a licitante vencedora for empresa privada não financeira. Não é admitida a subcontratação das seguintes atividades, consideradas o núcleo técnico principal do objeto: (i) gestão integrada do sistema de arrecadação; (ii) geração dos boletos e do QR Code Pix vinculado às guias municipais; (iii) processamento e conciliação dos arquivos de remessa e retorno; e (iv) prestação de contas ao Município. Essas atividades deverão ser executadas diretamente pela contratada, sob sua integral responsabilidade técnica e operacional.

4.6. Visita Técnica

Após análise técnica do objeto, não se verifica a necessidade de visita prévia do local de execução.

No presente caso, tal medida mostra-se desnecessária, não havendo prejuízo à competitividade ou à adequada execução contratual.

4.7. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

Não há necessidade de apresentação de amostras, exames de conformidade ou provas de conceito, considerando que o objeto contratado consiste em serviço amplamente disponível no

mercado, cuja tecnologia, metodologia de execução e padrões de qualidade já se encontram consolidados no mercado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

5.1. Alternativas do Mercado

Foram identificados os seguintes cenários possíveis para a operacionalização da arrecadação tributária municipal:

Cenário	Descrição	Vantagens	Desvantagens
1 — Credenciamento de instituições financeiras	Múltiplas instituições credenciadas, cada qual operando seus próprios canais	Redução da dependência de um único prestador	Sem disputa de tarifa (inexigibilidade); maior complexidade de integração e conciliação
2 — Contrato único incluindo impressão/postagem (modelo anterior)	Uma instituição centraliza arrecadação e distribuição física dos carnês	Centralização operacional	Restringe a competição, pois exclui prestadores sem estrutura gráfica/postal — problema já vivenciado pelo Município
3 — Cobrança registrada e Pix, sem impressão/postagem, aberta a instituições financeiras e a empresas privadas subcontratantes — alternativa escolhida	Contrato exclusivo de arrecadação (boleto registrado + Pix); impressão/postagem tratada em processo apartado; participação ampliada a empresas não financeiras que subcontratem banco autorizado	Maior competitividade; corrige a distorção identificada na contratação anterior; amplia o universo de licitantes	Exige gestão de processo separado para impressão/postagem, quando necessário

5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Justificativa da escolha: o Cenário 3 corrige diretamente a falha identificada na experiência concreta do Município — a exigência conjunta de impressão/postagem afastava instituições financeiras interessadas apenas na prestação do serviço de arrecadação. Ao segregar o objeto e ampliar a habilitação a empresas privadas não financeiras (que podem subcontratar banco autorizado para a liquidação), amplia-se significativamente o número de potenciais licitantes, mantendo a remuneração da contratada condicionada exclusivamente à liquidação efetiva, seja por boleto, seja por Pix.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou de empresa privada não financeira que subcontrate instituição autorizada, para prestação exclusiva dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, mediante cobrança registrada e liquidação via Pix, contemplando: registro bancário das cobranças; geração eletrônica de boletos com QR Code Pix dinâmico (boleto híbrido); integração sistêmica com os sistemas municipais; fornecimento de arquivos de retorno para conciliação; e repasse financeiro dos valores arrecadados.

A solução deverá operar mediante sistema de cobrança registrada no padrão FEBRABAN, permitindo processamento automatizado das liquidações, integração eletrônica automática, utilização de pagamentos via PIX com QR Code dinâmico e repasse financeiro dos valores arrecadados em D+1. Também deverá possibilitar o recebimento de documentos vencidos com incidência automática dos encargos legais previstos na legislação municipal, além de garantir suporte técnico e operacional contínuo durante toda a execução contratual.

A contratação abrangerá a arrecadação de tributos e receitas diversas do Município, incluindo, entre outros, carnês de IPTU, ISS fixo e estimado, taxas mobiliárias, cobrança de dívida ativa, boletos avulsos e demais documentos arrecadatórios emitidos pela Administração Municipal.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por liquidação efetivamente processada, mediante tarifas segregadas entre boleto registrado e transação Pix, apuradas no procedimento licitatório, não sendo devida qualquer remuneração por boleto emitido e não liquidado, nem por manutenção de contas, transferências bancárias ou disponibilização dos meios eletrônicos de arrecadação.

Independentemente de a licitante vencedora ser instituição financeira ou empresa privada não financeira que subcontrate a liquidação bancária, a responsabilidade pela integral e correta execução do objeto perante o Município é exclusivamente da contratada, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A eventual subcontratação parcial da liquidação bancária não exime a contratada de qualquer responsabilidade contratual, técnica, administrativa ou financeira, respondendo integralmente por falhas, atrasos, inconsistências ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões da instituição financeira subcontratada, como se por ela própria praticados."



7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS				
ID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE 2025	PORCENTAGEM	ESTIMATIVA *
1	PIX	65.269	30%	78.000
2	FICHAS DE COMPENSAÇÃO	152.294	70%	182.000
	TOTAL	217.563	100%	

As quantidades foram calculadas a partir da série histórica de liquidação de guias de IPTU, ISS, ITBI, taxas e demais receitas dos últimos 12 meses do Município de Cubatão, com projeção de crescimento da base de contribuintes, segregando os volumes estimados entre liquidação por boleto registrado e liquidação via Pix.

Considerando a natureza dinâmica e variável dos serviços de arrecadação, estimou-se o volume anual de 260.000 liquidações. O quantitativo tomou como referência o histórico de liquidações do ano anterior, aplicando-se uma margem de segurança de 20% para absorver eventuais variações de demanda

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado deve ser apurado com base em pesquisa de tarifas praticadas por instituições financeiras e processadoras de pagamento em contratos públicos similares (PNCP, editais de municípios de porte comparável), segregando tarifa por boleto liquidado e tarifa por transação Pix liquidada, com respectivas memórias de cálculo em anexo. Solicitamos também 3 orçamentos conforme documentos em anexo, mas pelos preços informados ou mesmo pela ausência deles, optamos em usar os que listamos abaixo:



SÉRIES DE PREÇOS COLETADOS DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS				
Local	Objeto	Valor unitário contratado	ID contratação PNCP	Sítio eletrônico
Tupã	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DE GUIAS OU BOLETOS DE ARRECADAÇÃO, E OUTRAS COBRANÇAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE COBRANÇA REGISTRADA, VISTO NOVA PLATAFORMA DE BOLETOS DE PAGAMENTOS DA FEBRABAN, INTEGRADA AO PIX DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS COM VINCULAÇÃO ÀS GUIAS DE ARRECADAÇÃO, COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN CNAB 240, (FICHA DE COMPENSAÇÃO COM REGISTRO BANCÁRIO) COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO DE RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS PARA O MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP	Pix R\$ 1,51 Ficha de compensação R\$ 2,59	44573087000161-1-000468/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/44573087000161/2025/468



Caxambu/MG	CONTRATAÇÃO DIRETA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG, POR MEIO DOS CANAIS DISPONIBILIZADOS PELA INSTITUIÇÃO, INCLUINDO INTERNET BANKING, AUTOATENDIMENTO, PIX, CORRESPONDENTES CAIXA AQUI E CASAS LOTÉRICAS, ABRANGENDO O RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO, TRANSMISSÃO DE DADOS, ENVIO DE ARQUIVO RETORNO, REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL COM O SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS	Pix: R\$ 1,80 Ficha: R\$ 3,30	18008870000172-1-000163/2026	https://pncp.gov.br/app/editais/18008870000172/2026/163
-------------------	--	----------------------------------	------------------------------	---



	CRENCIAMENTOS BANCÁRIOS JÁ EXISTENTES.			
Ribeirão Preto	Contratação de Instituição Financeira regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil para arrecadação, por meio de boletos bancários, contendo códigos de barra compatíveis com o padrão FEBRABAN(Federação Brasileira de Bancos), além de QR Codes para pagamento via PIX, e execução de serviços bancários compreendendo a arrecadação de Tributos Municipais (IPTU, ISS-Fixo e taxas), da dívida ativa e de outras receitas municipais	Pix: R\$ 0,58 Ficha:R\$ 1,88	56024581000156-1-000338/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/56024581000156/2025/338



MÉDIA DOS VALORES ENCONTRADOS

Item	Descritivo	Sigla	Quantidade estimada de liquidações por ano	Tupã	Caxambu	Ribeirão Preto	Valor Unitário Médio	Total Médio Estimado
1	Contratação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Dívida Ativa e demais receitas) via Pix, com remuneração exclusiva por liquidação efetivamente processada.	Pix	78.000	R\$1,51	R\$ 1,80	R\$ 0,58	R\$ 1,29	R\$ 100.620,00
2	Contratação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Dívida Ativa e demais receitas), na modalidade cobrança registrada, com remuneração exclusiva por liquidação efetivamente processada.	Ficha de Compensação	182.000	R\$2,59	R\$ 3,30	R\$ 1,88	R\$ 2,59	R\$ 471.000,00

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não Divisão do Objeto em Parcelas

A contratação não será parcelada internamente entre boleto e Pix, por se tratarem de canais de liquidação de uma mesma solução integrada de arrecadação, dependentes do mesmo arquivo-remessa e do mesmo processo de conciliação.

Contudo, **justifica-se o parcelamento em relação à impressão e postagem de carnês**, que fica excluída do objeto desta contratação e será tratada em processo distinto, pois a experiência concreta do Município demonstrou que a exigência conjunta desses serviços no mesmo contrato de arrecadação restringia indevidamente a competição, afastando instituições financeiras sem estrutura gráfica/postal própria.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação

Espera-se: ampliação do número de licitantes interessados, corrigindo a restrição de competitividade identificada na contratação anterior; abertura da disputa a empresas privadas não financeiras, ampliando ainda mais o universo de concorrentes; manutenção da economicidade, com remuneração vinculada exclusivamente à liquidação efetiva; e ampliação dos meios de pagamento com a inclusão do Pix.

10.2. Consequências da Não Contratação

A não contratação poderá resultar na manutenção das limitações identificadas na contratação anterior, especialmente quanto à competitividade e à diversidade de prestadores, além de impedir a ampliação dos meios de pagamento, como o Pix. Poderá também reduzir a eficiência operacional, limitar a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas e dificultar a modernização dos serviços disponibilizados aos usuários.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

No caso específico desta contratação, há necessidade de:

☒ Elaboração do Termo de Referência detalhado, estabelecendo especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade dos materiais.

- ☒ Realização de pesquisa de mercado extensiva que assegure preços justos e condições vantajosas para o município.
- ☒ Definição do processo de seleção dos fornecedores, incluindo critérios para julgamento das propostas e habilitação técnica e econômica dos licitantes.
- ☒ Preparação da minuta do edital e do contrato com cláusulas claras sobre os direitos e deveres das partes, regime de execução, forma de pagamento, penalidades e prazo de entrega.
- ☒ Planejamento para publicação do edital, garantindo ampla divulgação e transparência do processo licitatório.
- ☒ Designação de fiscal de contrato capacitado para a gestão do contrato, inclusive na fase de execução, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor.
- ☒ Levantamento do layout de arquivo de remessa/retorno atualmente utilizado.
- ☒ Consolidação do volume histórico de liquidações e da parcela projetada via Pix.
- ☒ Definição dos critérios de habilitação técnica para empresas privadas não financeiras subcontratantes.
- ☒ Validação técnica junto à área de TI sobre o boleto híbrido.
- ☐ Verificação com a Divisão Administrativa e Financeira acerca das viabilidades orçamentárias, econômicas e financeiras para realização do certame.
- ☐ Estabelecimento de procedimentos para encerramento contratual.
- ☐ Definição de como e quando serão feitas as entregas das versões finais dos produtos e documentação.
- ☐ Estabelecimento de procedimentos para a transição dos contratos, levando-se em conta transferência do conhecimento e tecnologia levando em consideração riscos como a interrupção do serviço.
- ☐ Necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há interdependência com eventual futura contratação de impressão e postagem de carnês, objeto de processo distinto, que dependerá do mesmo arquivo de dados dos títulos gerados por esta contratação de arrecadação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não aplicável de forma direta, uma vez que a impressão física dos carnês não integra este objeto; recomenda-se que a solução de cobrança registrada priorize a disponibilização de segunda via digital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A adoção dessa modelagem de contratação atende aos princípios governamentais e licitatórios porque elimina distorções históricas do mercado de arrecadação pública, reduz o custo por transação e moderniza a gestão tributária do município.

Alinhamento aos Princípios da Administração Pública

Princípio	Aplicação no Modelo Contratual
Economicidade	A tarifação segregada (diferenciando o custo do Pix, que é mais barato, da cobrança registrada) associada à eliminação dos custos com impressão e postagem de carnês reduz drasticamente o valor total pago pelo erário por transação.
Eficiência	O processamento digitalizado e padronizado do Pix e da cobrança registrada otimiza a conciliação bancária automática no sistema tributário municipal, reduzindo falhas manuais e tempo de processamento.
Eficácia	Garante o atingimento direto do objetivo: disponibilizar meios modernos e acessíveis para que o contribuinte quite seus débitos, garantindo o recolhimento tempestivo das receitas de IPTU, ISS e taxas.
Efetividade	Ao oferecer o Pix (disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana) e pagamentos digitais, reduz a inadimplência fiscal e amplia a arrecadação municipal sem necessidade de elevar tributos, convertendo-se em mais investimentos públicos.

Fundamentação Legal e Correção da Competitividade (Lei nº 14.133/2021)

Parcelamento do Objeto (Art. 40, V, "b"): A separação entre o serviço de arrecadação financeira e o serviço gráfico/postagem cumpre o dever de parcelamento. Agrupar esses serviços criava barreiras de entrada desnecessárias e onerava a contratação.

Isonomia e Ampla Concorrência (Art. 5º e Art. 9º, I): Abrir a disputa para instituições financeiras, fintechs e empresas privadas não financeiras subcontratantes de bancos autorizados pelo Banco Central quebra o oligopólio dos bancos comerciais tradicionais. Essa medida ataca diretamente a falha de competitividade de certames anteriores, forçando a queda dos preços das tarifas por meio da disputa real de mercado.

Alinhamento ao Interesse Público e Inovação (Art. 11): Atende aos objetivos do processo licitatório ao adotar soluções tecnológicas eficientes e consolidadas, alinhadas à transformação digital da gestão pública.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica** da contratação de serviços de arrecadação de tributos municipais por cobrança registrada e Pix, com tarifas segregadas, excluída a impressão/postagem de carnês, e aberta à participação de instituições financeiras e de empresas privadas não financeiras subcontratantes de banco autorizado. A solução corrige falha de competitividade identificada em contratação anterior, atende ao interesse público e está amparada na Lei nº 14.133/2021.



ANEXO II
MODELOS DE DOCUMENTOS
ANEXO II.1
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO N.º 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.289/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Proponente:
Endereço:
.....
Bairro: CEP: Cidade:
Estado: Telefone:
E-mail:

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Lote 1	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor Total (R\$)
1					
2					
Valor global R\$					

DECLARAÇÕES:

A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do Edital referente à licitação acima referida, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste correspondente.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)

ANEXO II.2

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO N.º 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.289/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO II.3

MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO N.º **54/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **4.289/2026**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente	-	Índice maior que 1,00
Liquidez Geral	-	Índice maior que 1,00
Solvência Geral	-	Índice maior que 1,00

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



ANEXO II.4
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO

PREGÃO N.º 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.289/2026

A empresa (RAZÃO SOCIAL), sediada na rua (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob n.º (...), por seu responsável técnico, DECLARA, sob as penas da lei, ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cesar da Silva Nascimento, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...) estabelecido na (**ENDEREÇO**), neste ato representada por (**NOME COMPLETO**) portador da Cédula de Identidade RG n.º (...), domiciliado na (**ENDEREÇO**) doravante designado CONTRATADO, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de PREGÃO n.º **XX/2026**, datado de (**DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL**), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A contratação vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente **executados**.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.23. Cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nas dotações abaixo discriminadas:

Classificação Funcional ***** – Elemento de despesa *****.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

CUBATÃO, ____ DE _____ DE 20__.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL



PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2